



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, população negra, comunidades tradicionais e Políticas Sociais

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA/COM OS POVOS
INDÍGENAS**

Elizângela Cardoso de Araújo SILVA¹
Codjo Olivier Sossa²
Wagner Roberto do AMARAL³

RESUMO

Este artigo apresenta, a partir de um estudo de caso, reflexões para o Serviço Social sobre o trabalho com famílias indígenas na política de Assistência Social. Os povos indígenas vivem múltiplos processos de expropriação, deslocamento, reagrupamento e transformações marcados por violência e o racismo provocando destruição física, cultural e empobrecimento de muitas comunidades e famílias. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, apresenta-se a análise de elementos que caracterizam demandas de famílias indígenas para a política de Assistência Social. Destaca-se o trabalho da vigilância socioassistencial para subsidiar a gestão do SUAS na ampliação do acesso das populações indígenas aos direitos socioassistenciais.

Palavras-chave: Serviço Social. Povos indígenas. Política de Assistência Social.

ABSTRACT

This article presents, from a case study, reflections for the Social Service on the work with indigenous families in the Social Assistance policy. Indigenous peoples experience multiple processes of expropriation, displacement, regrouping and transformations marked by violence and racism, causing physical and cultural destruction and impoverishment of many peoples. Based on bibliographic and documental research, an analysis of elements that characterize the demands of indigenous families for the Social Assistance policy is

¹ Indígena da etnia Pankararu da Aldeia Bem Querer de Cima, Sertão de Pernambuco. Assistente Social, Doutora em Serviço Social pelo Programa de pós-graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, estágio pós-doutoral na Universidade Estadual de Londrina. Integrante do Coletivo de famílias indígenas Aroeira. E-mail: elizpankararu@gmail.com.

² Beninense da etnia Adja, Estatístico, Mestre em Economia pelo Programa de Pós-Graduação em Economia (PIMES) da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, Doutorando em estatística no Programa de Pós-Graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. E-mail: oliviersossa@gmail.com.

³ Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (1993), Mestrado em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2003) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente é professor associado do Departamento de Serviço Social e docente pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: wramaral2011@hotmail.com.



presented. We highlight the work of social assistance surveillance to support the management of SUAS in expanding indigenous populations' access to social assistance rights.

Keywords: Social Work. indigenous. Social Assistance Policy.

1 INTRODUÇÃO

A política de assistência social como política pública integra o sistema de proteção social da Seguridade Social voltado à garantia de direitos sociais previstos na Constituição de 1988. É regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005). O SUAS assume no Brasil a função de realizar ações de proteção social, em termos de segurança de renda, de acolhida, de convivência familiar e comunitária, na perspectiva normativa e institucional, visando suprir necessidade básicas de vida da população.

O Serviço Social enquanto profissão atua em diversos espaços sócio-ocupacionais na mediação entre as diversas expressões da questão social, nas políticas sociais e para acesso a direitos sociais. Fundamental destacar que a identidade profissional do Serviço Social não se confunde com a política de assistência social: *Serviço Social é profissão, Assistência Social é Política Pública* (CFESS, 2011).

Este artigo apresenta elementos importantes para pensar a atuação do Serviço Social com famílias indígenas e suas demandas voltadas à política de Assistência Social. Dentre os autores deste texto, contamos com a experiência de trabalho de uma profissional indígena com formação em Serviço Social e que atuou na gestão estadual da Política de Assistência Social na Secretaria de Estado de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte (RN) e na atuação com famílias Pankararu do Coletivo Aroeira no Sertão de Pernambuco.

A defesa dos direitos sociais dos povos originários no contexto rural e urbano é demanda fundamental para formação e atuação profissional do Serviço Social. O conhecimento das expressões da questão agrária e urbana demanda o estudo das desigualdades históricas do acesso e uso da terra e do acesso às políticas sociais afetam diretamente a vida das populações indígenas. Situações de expropriações resultantes de conflitos agrários, por terra, água, impactos ambientais dos grandes empreendimentos exploratórios da natureza além de provocarem o empobrecimento e a morte das populações indígenas, também as empurram para as regiões mais pobres e periféricas das cidades. Considerando que dentre o público-alvo da política de assistência social está a população



expropriada, em situação de pobreza, extrema pobreza, e que convive com situações de violência, é fundamental avançarmos no conhecimento da realidade e demandas expressivas da população indígena para essa política e como um compromisso da profissão para com essa população.

A herança do período colonial é parte constitutiva da dinâmica econômica exploratória contemporânea. Os povos indígenas são afetados historicamente por situações de violência institucional, discriminação, negligência e omissão pelo Estado.

A formação e atuação em Serviço Social na Política de Assistência requer o conhecimento dos direitos das populações indígenas a partir do estudo da diversidade, da realidade social em sua totalidade e singularidade contanto com a própria voz de indígenas na apresentação da sua história. Em todas as regiões do nosso país existe a presença da étnica de povos indígenas. No entanto, ainda persistem práticas integracionistas e assimilacionistas presentes e entranhadas nas relações entre instâncias de poder, que contrariam os direitos já reconhecidos na Constituição Federal de 1988, como o direito à terra, aos costumes, às línguas indígenas, à cultura e à diferença.

2 INDÍGENAS NO BRASIL

De acordo com dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE 2010, existem no país mais de 896.917 mil indígenas distribuídos na área urbana e rural, um total de 305 etnias, falantes de 274 línguas distintas. Estima-se, em 2020, um total de 1.108.970 residentes em localidades indígenas (IBGE, 2020).

De acordo com o Censo de 2010 (IBGE), a taxa de alfabetização das pessoas indígenas de 15 anos ou mais revelou-se abaixo da média nacional, situada em 90,4%, sendo que nas terras indígenas 32,3% nessa faixa ainda não são alfabetizados e 17% não falam a língua portuguesa, falam línguas próprias. O não acesso à educação escolar é uma realidade muito difícil para os povos indígenas, por inviabilizar o acesso ao conhecimento letrado e o acesso às políticas públicas, trabalho, emprego e oportunidades de geração de renda.

A oferta das políticas públicas na área da educação escolar indígena constitui um desafio permanente com destaque para as populações que vivem nas terras indígenas (especialmente em territórios rurais). De acordo com o mesmo Censo (2010), no que se refere ao abastecimento de água em terras indígenas, 37,7% de domicílios são servidos por poços ou nascentes além da rede geral de distribuição (30,8%) e de rios, açudes ou igarapés (23,8%).



De acordo com os dados antecipados na edição especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), lançado em 2020 em virtude do enfrentamento à Covid-19⁴, o levantamento das localidades indígenas (podemos considerar estas como múltiplos territórios⁵) consta que estão distribuídas em 827 municípios brasileiros 5.494 agrupamentos indígenas, onde 4.648 estão dentro das terras indígenas e 846 fora desses territórios. Foram identificadas 977 localidades indígenas considerados os casos com presença desses povos, mas a uma distância mínima de 50 metros entre os domicílios, segundo o IBGE.

O IBGE considera localidade todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes. Já os agrupamentos são o conjunto de 15 ou mais indivíduos em uma ou mais moradias contíguas (até 50 metros de distância) e que estabelecem vínculos familiares ou comunitários (IBGE, 2020, p. 9).

De acordo com informações publicadas no do site *Agência IBGE Notícias* no dia 24 de abril de 2020 e atualizado em 02 de junho de 2020⁶, o Censo de 2010 até as estimativas de 2019, o número de localidades indígenas deu um salto de 1.856 para 7.103, o que representa a identificação e reconhecimento da existência de números muito maiores da presença indígena em diversas localidades do Brasil⁷.

Como podemos observar no Gráfico 1, o maior número representativo da presença indígena no Brasil está no Norte como região de maior número de localidades indígenas, 4.504, constante 63,4% do total. Em seguida vem o Nordeste com 1.211, o Centro-Oeste com 713, o Sudeste com 374, e o Sul, com 301 localidades indígenas (IBGE, 2020).

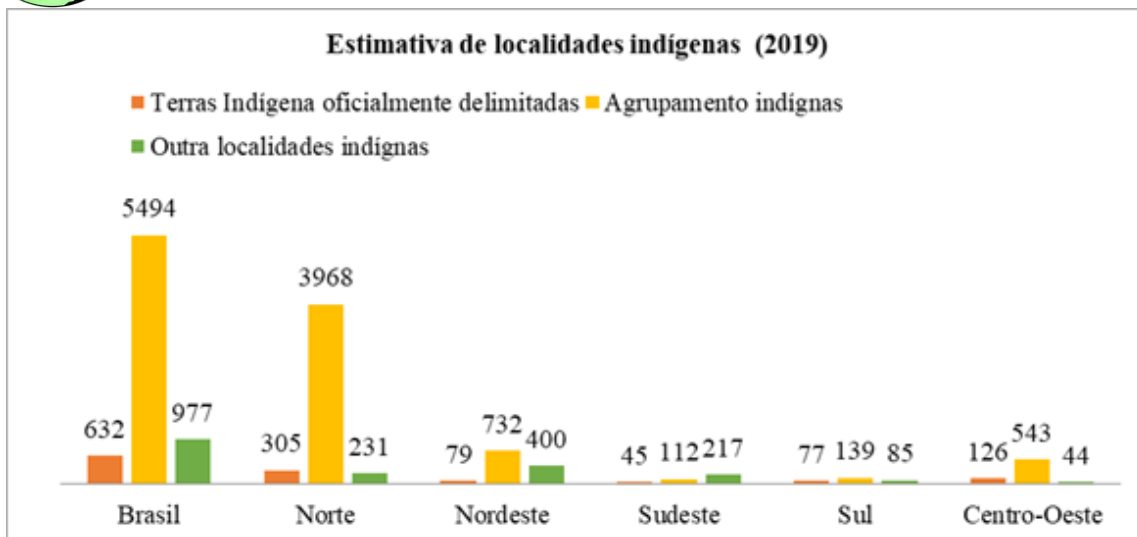
GRÁFICO 1 - Estimativa de localidades indígenas (2019)

⁴ Contra Covid-19, IBGE antecipa dados sobre indígenas e quilombolas. Notícia disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27487-contracovid-19-ibge-antecipa-dados-sobre-indigenas-e-quilombolas>

⁵ Importante ressaltar que "Territórios Indígenas" é um conceito diferente de "Terra Indígena". O território é um espaço cultural e geográfico habitado por um grupo social com lógica interna de organização social (OLIVEIRA, 1993, p. 10). Terra indígena é a condição jurídica de um território já demarcado, homologado e oficialmente reconhecido pelo Estado Brasileiro.

⁶ Contra Covid-19, IBGE antecipa dados sobre indígenas e quilombolas. Notícia disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27487-contracovid-19-ibge-antecipa-dados-sobre-indigenas-e-quilombolas>

⁷ O termo localidades e agrupamentos demonstra a diversidade compreendendo múltiplos territórios da presença indígena no Brasil. É importante considerar a história dos movimentos migratórios que promove a construção de múltiplos territórios étnicos no país, além das terras demarcadas, homologadas. De acordo com os dados oficiais da Fundação Nacional do Índio, existem 479 terras indígenas regularizadas (39 Reservas indígenas⁴⁹ e 440 Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas), representando 12,2% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. A distribuição de terras regularizadas no Brasil encontra-se da seguinte forma: 10% no Sul, 6% no Sudeste, 54% no Norte, 11% no Nordeste, e 19% no Centro-Oeste do país (FUNAI, 2019). Os dados apresentados no site do Instituto Sócioambiental informam que no Brasil existem 723 terras em fases do procedimento demarcatório.



Fonte: IBGE, Informações em consolidação para o Censo Demográfico, 2020.

No Nordeste existem 732 agrupamentos indígenas que vivem fora dos territórios de origem. De acordo com o IBGE:

Considera-se agrupamento indígena o conjunto de 15 ou mais indivíduos indígenas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente que estabelecem vínculos familiares ou comunitários. Esses agrupamentos podem ocorrer em área rural ou urbana, dentro ou fora de Terras Indígenas (IBGE, 2020, p. 10).

Na definição formal da Política de Assistência Social, o trabalho com indígenas se dá com a abordagem do conjunto dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Os Povos e Comunidades Tradicionais compõem o conjunto de categorias específicas chamadas de *Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos* (GPTEs) utilizada pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

GPTE é uma categoria ampliada compreendendo os povos de identidades étnicas específicas (não se restringindo aos povos que vivem no campo) tais como indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro e ciganos e grupos de pessoas identificadas pela condição de residentes do meio rural: assentados da reforma agrária e pessoas vinculadas com agricultura familiar, populações com identidades construídas a partir dos vínculos com o meio ambiente. São elas: ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais e famílias afetadas por conjunturas específicas ou por grandes empreendimentos.

A particularidade da vida de indígenas que vivem no campo é marcada pela identidade da ruralidade: A ruralidade não somente como território agrícola, mas como um espaço de vida onde as pessoas desenvolvem laços sociais, culturais, de trabalho e de pertencimento, sendo fundamental a inclusão deste debate nas agendas governamentais orientando políticas públicas (Kraemer, 2006).



É fundamental reconhecer a presença indígena no contexto urbano, o que é um desafio para os povos indígenas e para a sociedade brasileira, considerando as desigualdades que afetam essa população nas cidades e o reconhecimento tardio das garantias do Estado brasileiro do direito à diferença e ao respeito étnico dos povos originários. A vida indígena na cidade em particular, pode representar viver fora dos territórios tradicionais de origem (Silva e Sossa, 2021)⁸.

No Brasil, a urbanização de territórios onde habitavam populações indígenas fez com que esses se tornassem trabalhadores assalariados de economias locais e vivendo do trabalho informal. É possível identificar essa realidade nos relatos das famílias Pankararu participantes da pesquisa da tese de Elizângela Cardoso de Araújo Silva (2020), pesquisadora Pankararu, ao relatarem nas entrevistas a constante busca por atividades em troca de salário e a realização de atividades de baixa remuneração, sem vínculos formais, temporárias e prestação de serviços pontuais.

3 POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA INDÍGENAS: REFERENCIAL NORMATIVO

De acordo com o Art. 231 da *Constituição Federal de 1988*: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. O *Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019* ratifica a *Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*, que define no seu artigo 1º “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”.

A *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais* instituída pelo *Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007*, define no Art. 3º , para os fins deste Decreto e do seu Anexo o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais como:

Grupos culturalmente diferenciados e que **se reconhecem como tais**, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, grifo nosso).

Os princípios da *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais* demandam para diversas políticas públicas, a realização de

⁸ SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo Silva e SOSSA, Codjo Olivier. Indígenas no espaço urbano e particularidades do Nordeste. In.: SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 24, N.2, P.584-600, JUL./DEZ. 2021.



ações e atividades que atendam os objetivos dessa política para a garantia dos direitos destes povos, considerando a orientação de atuação intersectorial, integrada, coordenada, sistemática no âmbito da política pública.

No tocante às competências da Gestão e operacionalização da Política de Assistência Social, é tarefa primordial a qualificação da efetivação e do acesso destes segmentos aos serviços socioassistenciais, garantindo as seguranças de acolhida, de renda, autonomia, convivência familiar, apoio e auxílio. Deve garantir proteção social nos casos de demandas de prevenção, proteção e defesa em situação de violação de direitos.

Na publicação *Trabalho Social com Famílias Indígenas: Proteção Social Básica para uma oferta culturalmente adequada* (2016), destaca-se a realidade da meta de *universalização da Proteção Social Básica (PSB)* com a implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), considerando um grande avanço a presença desse serviços em quase todos os municípios brasileiros, materializando a presença do Estado “em territórios marcados, historicamente, por desproteções e ausências de serviços públicos” (Brasil, 2016, p. 8).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), além do trabalho voltado para pessoas em situação de pobreza e necessidades sociais, passou a contemplar outras formas de vulnerabilidade, tornando visíveis pessoas tradicionalmente invisíveis ou excluídas socialmente. Afirmando a Assistência Social como direito universal, na sua trajetória buscou desconstruir práticas patrimonialistas, tutelares e preconceituosas, que historicamente encobrem diferenças, aprofundam desigualdades e aumentam assimetrias e reconhece que as discriminações étnicas e raciais são promotoras de vulnerabilidades que devem ser enfrentadas (BRASIL, 2016, p. 8).

A atuação das equipes do CRAS, voltadas à Proteção Social Básica com ênfase na família, se realiza na oferta de serviços e programas, destacando-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O documento orientador deste Serviço evidencia que “no seu desafio de prevenir situações de risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários, o PAIF deve valorizar as particularidades étnicas e a diversidade cultural que configuram diferentes arranjos e conceitos de família” (Brasil, 2016, p. 8).

O CRAS⁹ é um equipamento social configurado como unidade pública estatal, descentralizado da assistência social. Possui como função a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica para as famílias, seus membros e pessoas em situação de vulnerabilidade social, articulação e fortalecimento da rede de proteção social básica local, prevenção de situação de risco em seu território de

⁹ “O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias” (BRASIL, 2004, p. 35).



abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos (Maia; Fioriti, 2016).

A partir das atividades do CRAS é possível conhecer e entender a concepção de família, terra, identidade, rede de parentesco, o significado das relações ancestrais para cada povo, a concepção e situação de pobreza e empobrecimento, modo de vida e organização produção não capitalista. A segurança de acolhida pode promover a atenção às particularidades do território, da língua, quando for o caso, formas de trabalho e produção de alimentos e cultura de cada povo.

De acordo com o documento *Atendimento à população Indígena na Proteção Social Especial do MDS* (2019, p. 01) “o desenvolvimento de um trabalho culturalmente adequado à diversidade cultural e regional dos povos indígenas envolve alto grau de complexidade, já que implica no desenvolvimento de estratégias e metodologias particularizadas de atuação”. Contudo, problematizamos o que seria “um trabalho culturalmente adequado”? Quais seriam tais “metodologias particularizadas de atuação”?

Considerando a função de vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho e educação permanente como instâncias constitutivas da gestão do SUAS nos municípios e no estado, é primordial o diálogo direto com as famílias e lideranças indígenas para a construção de diagnósticos, definição e planejamento desse trabalho garantindo consulta prévia (prevista na *Convenção OIT 169*)¹⁰. O planejamento participativo é fundamental para superar as práticas colonialistas e autoritárias de imposição aos povos indígenas do modo de vida semelhante às práticas da colonização e do paradigma tutelar. Conhecer aspectos econômicos, políticos, culturais da organização social de um povo indígena é tarefa primordial para a oferta de um serviço adequado e particularizado.

Conhecer a história e a luta de um povo é, antes de tudo, a abertura de espaços de aproximação, diálogo e garantia da voz das populações indígenas, para que possam relatarem sobre suas especificidades e realidades, suas próprias expectativas e necessidades, suas cosmologias e de visões de mundo, seus entendimentos de família, de geração, de relação com a comunidade e de relação com não indígenas. A presença e participação de indígenas nos serviços públicos também requer o respeito pelo modo de vida. A relação que cada povo indígena tem com seus membros, suas crenças, costumes, relação com os ecossistemas, o meio ambiente é profundamente distinto do modo tipicamente capitalista de viver¹¹. Para conhecer é necessário garantir o direito à voz, à

¹⁰ Convenção OIT 169, Artigo 6º: “consultar os povos indígenas, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

¹¹ Como garante a Constituição Federal de 1988, CAPÍTULO VIII - Dos Índios, Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.



história oral e à narrativa dos povos originários, inclusive sobre suas expectativas e avaliação acerca da política de assistência social, dentre as demais políticas públicas.

O trabalho de Proteção Social Especial com as situações de violações de direitos realizadas a partir dos CREAS¹² requer o diálogo e interação direta entre equipes técnicas dos órgãos de proteção e defesa, com as lideranças indígenas, organizações de mulheres, jovens e anciãos de cada povo. A política de Assistência social não deve reproduzir práticas preconceituosas, de controle, punitivas e sim, de apoio para que as comunidades indígenas fortaleçam sua autonomia e deliberem suas decisões no sentido de proteger os direitos humanos para as diversas gerações. O diálogo e decisões protetivas em rede devem compor a participação de representantes de famílias e lideranças indígenas.

A oferta culturalmente adequada do *Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)* requer respeito às especificidades étnicas e culturais, defesa de direitos e fortalecimento das suas iniciativas coletivas de autonomia étnica e de bem viver.

Dentre as diretrizes do *II Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026)*, a Diretriz 1 indica a “plena universalização do SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios”, informando a necessidade de:

Tornar os serviços e benefícios socioassistenciais acessíveis, garantindo que sua qualificação e ampliação sejam orientadas pelo conhecimento e reconhecimento das diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios e das manifestações de desigualdades que expressem demandas no campo da proteção social não contributiva, de modo a contribuir para: O reconhecimento da diversidade e da presença de vulnerabilidades de condições de vida das famílias, marcada pela vivência de diversidades culturais, étnicas, raciais, socioeconômicas, políticas e territoriais (BRASIL, 2016/2026, p. 27).

Destacamos ainda no *II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026)*: “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)” que “reforça o compromisso desta política com a garantia dos direitos socioassistenciais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública”. A Diretriz 1 em seus objetivos estratégicos prevê:

Ampliar, fomentar e qualificar as equipes volantes, básicas e especializadas, e a infraestrutura necessária para o atendimento a povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, ribeirinhas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, marisqueiros, pescadores, população do semiárido, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos de reforma agrária e assentamentos, territórios rurais, áreas de fronteiras e novos aglomerados habitacionais (BRASIL, 2016-2026, p. 26).

¹² O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS (Lei nº 12.435/2011).



Com a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Assistência Social passa por um avanço significativo. A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, tais como discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras (Brasil, 2004).

A elaboração de instrumentos de gestão como relatórios e diagnósticos é tarefa primordial para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da política de Assistência Social. Como apoio à essa modalidade de atividade temos os dados do Cadastro Único. Embora esse cadastro não informe o valor real da situação de pobreza nos municípios, os dados e o recorte do acesso à renda são importantes para o acesso da população a serviços, programas e projetos na área de assistência social e em outras políticas públicas e uma referência para os índices de renda orientadores dos programas sociais.

Compete à Vigilância Socioassistencial dos municípios a realização de atividades voltadas aos povos e comunidades tradicionais tais como produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, como prevê a *Resolução n. 33, de 12 de Dezembro de 2012* do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)*:

Responsabilidades dos entes, operacionalização da vigilância socioassistencial
Art. 88. §2º I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação; II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes; III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea. Art. 89. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às: I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta (BRASIL, 2012, s/p)

De acordo com a *Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020*, do Ministério da Cidadania/Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial, no Art. 2º defini-se que a Resolução aplica-se às famílias indígenas residentes ou não em terras e territórios indígenas reconhecidos ou não oficialmente pelo



Estado brasileiro, incluindo acampamentos, assentamentos, áreas de retomada e de conflito:

Art. 3º A inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios oferecidos pela Rede Socioassistencial deve observar o direito à autodeterminação desses povos, no sentido de decidirem sobre suas prioridades de desenvolvimento, devendo o Estado brasileiro garantir a participação livre, consentida e informada em políticas públicas que eventualmente impactem seu desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas e valores culturais, bem como as terras e territórios que ocupam, independente de sua situação jurídica (BRASIL, 2020, s/p)

A *Resolução nº 20 de 2020* reafirma o direito das populações indígenas “residentes ou não em terras e territórios indígenas” aos serviços e benefícios oferecidos pela Rede Socioassistencial observando “o direito à autodeterminação desses povos”.

Somando-se a história de destruição física e cultural dos povos indígenas, a negação da oferta adequada no âmbito atenção básica e especial em Assistência Social para os povos indígenas é a marca cotidiana da luta por políticas públicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo situa-se na perspectiva de defesa de um projeto ético-político de superação de toda forma de opressão e desigualdades. O conhecimento dos determinantes e das formas de reprodução/continuidade das desigualdades inter-regionais e étnico-raciais exige da profissão de Serviço Social o posicionamento comprometido com a luta em favor da proteção dos direitos dos povos indígenas.

Ainda é escassa a produção de pesquisas sobre a atuação da profissão de Serviço Social e demandas dos povos indígenas no Brasil (AMARAL; BILAR, 2020). A pesquisa e sistematização de conhecimentos sobre a realidade da questão indígena demanda desvendar a teia de determinações sociais, políticas e econômicas das ações do Estado brasileiro e da política indigenista contemporânea e sobre os impactos nas políticas sociais dessa realidade para a vida e organização social dos povos indígenas no país.

É fundamental o reconhecimento da realidade indígena no Brasil a partir do conhecimento da sua presença no campo e na cidade. Os povos indígenas não vivem exclusivamente nas aldeias, estão em todos os lugares, em diversos territórios e encontram-se afetados pelas transformações societárias que expropria, empobrece e violenta socialmente a vida e as identidades étnicas.

No contexto de ausência e omissão do Estado, as organizações indígenas cumprem papel primordial para o mapeamento, produção de diagnósticos para subsidiar a tarefa reivindicativa e enfrentar situações de racismo e discriminação étnico-racial. No



entanto, a produção de diagnósticos e dados é função institucional da Vigilância Socioassistencial e da gestão do SUAS.

A gestão municipal requer a presença de profissionais devidamente formados para cumprir com a existência de uma gestão comprometida com a garantia da proteção dos direitos das populações indígenas. Requer identificar profissionais indígenas com formação em Serviço Social e dialogar de forma contínua com as organizações indígenas. Se trata de uma responsabilidade com os direitos humanos e sociais dessa população.

Desse modo, o conhecimento da realidade dos povos indígenas e a participação direta desses povos no planejamento da gestão em todas as instâncias no Brasil é tarefa imperativa nos processos de construção e oferta de políticas públicas. A produção de conhecimentos na formação e atuação profissional em Serviço Social, deve observar a necessidade de ampliação de diferentes serviços e políticas específicas voltadas às demandas da população indígena na área da saúde, educação e assistência social, o que passa a exigir habilidades e competências para a atuação profissional¹³.

5 REFERÊNCIAS

AMARAL, W. R.; BILAR, J. A. B. A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, 2020, v. 18, p. 180 – 195

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Atendimento à população Indígena na Proteção Social Especial**, 2019.

BRASIL. SNAS, Secretária Nacional de Assistência Social/MDS, Ministério do Desenvolvimento Social. II PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (2016/2026) “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014). Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Serie Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais Brasília (DF) – 2011.

CFESS. **CFESS Manifesta: Dia da luta indígena**. Conselho Federal de Serviço Social. **Gestão Tempo de Luta e Resistência**. Brasília, 19 abr. 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 22 set. 2016.

COFIPPE. Coletivo de Famílias Indígenas Pankararu da Cidade de Petrolândia. **Relatório: Indígenas no Cadastro Único do Município de Petrolândia, PE, 2021**. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1qkUzrgzf7gJRYhrnHA8AZT0QYSPMlt/view>.

¹³ Cf. CFESS Manifesta: **Dia da luta indígena**, 19 de abril de 2012. Conselho Federal de Serviço Social. **Gestão “Tempo de luta e resistência” (2011-2014)**.



IBGE. Dimensionamento Emergencial de População Residente em Áreas Indígenas e Quilombolas para Ações de Enfrentamento à Pandemia Provocada pelo Coronavírus, 2020. **Subsídios para o Ministério da Saúde visando ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. 2020.** Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/prov0408.pdf>.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Indígenas Pankararu no sertão de Pernambuco: vida, deslocamentos e trabalho.** - 2020. 222 folhas: il. 30 cm.

BRASIL. **Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020.** Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial
Disponível. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-20-de-20-de-novembro-de-2020-2895442>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.** Genebra, 27 jun. 1989.